

Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

LEI MUNICIPAL nº 338/2012

EMENTA: Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Município para o período da legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo ARTIGO 68, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º- Os subsídios mensal do Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus-PE, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2013 e termina em dezembro de 2016, em parcela única, será de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais), o do Vice-Prefeito será de R\$ 9.000,00(nove mil reais) e dos Secretários Municipais será de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)

Parágrafo único. Fica assegurado o pagamento do 13º Salário ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em cada mês de dezembro.

- Art. 2º- O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal,em espécie,dos Ministros do Supremo Tribunal Federal,conforme artigo 37,inciso XI,da Constituição Federal.
- Art. 3º- Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no artigo 37,incisos X,XI e XV,da Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- Art.4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos anuais, suplementada se necessário for, observadas as disposições da lei Federal nº 4.320/64

Art.5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2012.

José Edson de Sousa Prefeito